

QUADRO N.º 4

4.º semestre

Onde se lê:

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Marketing de Bens e Consumo	Semestral		4			

passa a ler-se:

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Comportamento do Consumidor	Semestral		4			

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA

Despacho (extracto) n.º 19 776/2005 (2.ª série). — Por despacho de 31 de Agosto de 2005 do presidente do Instituto Politécnico de Leiria:

Elisabete Maria Ramos Simões, técnica de 1.ª classe — autorizada, por urgente conveniência de serviço, após concurso externo, a celebração de contrato administrativo de provimento como técnica superior de 2.ª classe da área de contabilidade da Divisão Financeira, Planeamento e Patrimonial dos Serviços Centrais, da carreira técnica superior, do grupo de pessoal não docente do Instituto Politécnico de Leiria, verificada a rescisão do anterior contrato, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2005. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

31 de Agosto de 2005. — O Presidente, *Luciano Rodrigues de Almeida*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

Despacho n.º 19 777/2005 (2.ª série). — *Regulamento do curso de especialização pós-graduada em Avaliação de Projectos de Investimentos e Análise de Negócios (IPP/PR-158/2005).* — Considerando:

- 1) O disposto na resolução do conselho geral CG-09/2005, de 27 de Julho, publicada sob o n.º 50/2005 no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 161, de 23 de Agosto de 2005;
- 2) A proposta do Instituto Superior de Contabilidade e Administração.

Determina-se que:

1 — É aprovado o regulamento do curso de especialização pós-graduada em Avaliação de Projectos de Investimentos e Análise de Negócios, anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante;

2 — O início de funcionamento de cada edição do curso será objecto de despacho do presidente do Instituto, mediante proposta da Escola, elaborada nos termos do regulamento aprovado pelo presente despacho.

24 de Agosto de 2005. — O Presidente, *Luís J. S. Soares*.

Regulamento do curso de especialização pós-graduada em Avaliação de Projectos de Investimentos e Análise de Negócios**Artigo 1.º****Âmbito**

O presente regulamento aplica-se ao curso de especialização pós-graduada em Avaliação de Projectos de Investimentos e Análise de Negócios, cuja criação foi aprovada pela resolução do conselho geral CG-09/2005, de 27 de Julho, publicada sob o n.º 50/2005 no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 161, de 23 de Agosto de 2005.

Artigo 2.º**Plano de estudos**

1 — O currículo do curso será elaborado pelo coordenador do curso e por um grupo de trabalho por ele designado.

1.1 — Enquanto não se encontrarem formalmente organizadas as unidades de formação contínua e de formação pós-graduada, a proposta de currículo do curso deve ser aprovada pelo conselho científico da escola, ou escolas proponentes.

2 — O currículo do curso será aprovado e divulgado por despacho do presidente do Instituto.

Artigo 3.º**Funcionamento do curso**

1 — A realização de cada edição do curso será aprovada pelo presidente do Instituto mediante uma proposta que inclua:

- O calendário das actividades;
- O orçamento;
- O plano de estudos do curso;
- Os responsáveis pelo serviço docente do curso.

2 — A realização de cada edição do curso está sujeita a um número mínimo de 15 formandos.

Artigo 4.º**Encargos**

1 — As despesas com a realização dos cursos deverão ser devidamente identificadas e não poderão ultrapassar o orçamento aprovado para o curso.

2 — No caso de acções financiadas no âmbito dos programas comunitários de apoio:

- a) Os encargos devem enquadrar-se no plano de financiamento aprovado, quer quanto ao montante, quer quanto à natureza das despesas elegíveis;
- b) As despesas a efectuar deverão respeitar as regras fixadas pelo programa de financiamento;
- c) Deverão ser elaborados os *dossiers* financeiros e técnico-pedagógico exigidos pelo programa de financiamento;
- d) Serão incluídos, na documentação a exigir aos candidatos e ou na elaborada pelo responsável, os formulários exigidos pelo programa de financiamento.

Artigo 5.º**Acesso**

1 — Ao curso de especialização pós-graduada em Avaliação de Projectos de Investimentos e Análise de Negócios têm acesso os licenciados em áreas de Ciências Económicas e Empresariais.

2 — Poderão ainda ter acesso ao curso os licenciados em Engenharia, desde que frequentem um módulo preliminar de preparação para o curso.

Artigo 6.º**Vagas**

As vagas serão fixadas pelo presidente do Instituto, sob proposta da Escola, e constarão do edital referido no artigo 16.º

Artigo 7.º

Candidaturas

1 — As candidaturas são apresentadas no local a indicar no edital previsto no artigo 16.º

2 — Os modelos de boletim de candidatura (inscrição) são fixados pelo director ou presidente do conselho directivo da Escola, respeitando os procedimentos exigidos pelo sistema de qualidade.

Artigo 8.º

Seleção e seriação

1 — Os critérios de seleção e seriação constarão do edital referido no artigo 16.º

2 — A seleção e seriação será realizada por um júri nomeado pelo conselho científico da Escola, que integrará obrigatoriamente o coordenador do curso.

Artigo 9.º

Prazos

Os prazos de candidatura, do processo de seleção e seriação, de afixação dos resultados, de reclamações e sua análise e de matrículas e inscrições serão os fixados no edital mencionado no artigo 16.º

Artigo 10.º

Resultados da candidatura

1 — Os resultados da candidatura serão tornados públicos através de edital subscrito pelo júri e homologado pelo presidente do Instituto.

2 — Desse edital deverão constar:

- a) A lista dos candidatos excluídos, indicando a razão da sua exclusão;
- b) A lista dos candidatos admitidos, por ordem de seriação, sendo aposta a cada candidato constante da lista a indicação de *Colocado* ou de *Não colocado*, conforme o caso.

Artigo 11.º

Reclamações

1 — O prazo para reclamações consta do edital referido no artigo 16.º

2 — Do resultado final de candidatura, divulgado nos termos do artigo 10.º, podem os candidatos apresentar reclamação fundamentada, dirigida ao presidente do Instituto.

2.1 — A reclamação será entregue nos serviços competentes da Escola.

2.2 — A reclamação será analisada pelo júri, que decidirá da sua aceitação, sendo a decisão sujeita a homologação do presidente do Instituto.

2.3 — Compete ao coordenador do curso informar o candidato da decisão final.

3 — São liminarmente indeferidas as reclamações não fundamentadas ou entregues fora de prazo.

4 — Quando, na sequência do provimento de uma reclamação, um candidato não colocado venha a ficar situado na lista ordenada em posição de *Colocado*, tem direito à colocação, mesmo que para tal seja necessário criar vaga adicional.

5 — A rectificação da colocação abrange apenas o candidato cuja reclamação foi provida, não tendo qualquer efeito sobre os restantes candidatos, colocados ou não.

Artigo 12.º

Matrículas e inscrições

1 — As matrículas e inscrições são efectuadas na Secretaria da Escola/Serviços Académicos e realizam-se nos prazos fixados no edital mencionado no artigo 16.º

2 — Às matrículas e inscrições aplicam-se as regras e procedimentos previstos no regulamento em vigor e os processos devem ser instruídos com os documentos exigidos pelo referido regulamento.

3 — Caso algum candidato admitido desista expressamente da matrícula e inscrição, ou não compareça a realizar a mesma, no dia imediato ao do fim do prazo de matrícula e inscrição, será convocado para matrícula e inscrição o candidato seguinte da lista ordenada, até esgotar as vagas ou os candidatos admitidos.

4 — Os candidatos convocados nos termos do número anterior têm o prazo de três dias úteis, após a recepção de notificação, para procederem à sua matrícula e inscrição.

Artigo 13.º

Procedimentos internos

1 — Compete aos serviços competentes das escolas:

- a) O registo das matrículas e inscrições na base informática;
- b) A atribuição do número de aluno;
- c) O envio dos livros de termos nos prazos fixados no calendário escolar;
- d) O registo dos resultados da avaliação, quando existente;
- e) A emissão de certidões.

2 — Compete aos Serviços Académicos do Instituto, mediante informação das escolas, a emissão dos certificados e diplomas atribuídos após a conclusão, com aproveitamento, do curso, nos termos fixados no artigo 15.º do presente regulamento.

3 — Nas escolas em que o registo do histórico dos alunos é competência dos Serviços Académicos do Instituto são igualmente cometidas a estes serviços as tarefas referidas nas alíneas a) a e) do n.º 2.

Artigo 14.º

Calendário escolar

1 — Para cada curso será elaborado um calendário escolar.

2 — À elaboração, aprovação e divulgação do calendário escolar aplicam-se, com as necessárias alterações, as normas em vigor para os calendários dos demais cursos.

Artigo 15.º

Diploma e certificado

1 — Os candidatos poderão optar por:

- a) Simples frequência dos módulos e disciplinas que integram o plano de estudos do curso;
- b) Frequência e avaliação em cada uma das disciplinas que constituem o plano de estudos do curso.

2 — A sujeição à avaliação está condicionada ao pagamento de uma propina adicional, a fixar pelo presidente do Instituto, sob proposta da escola.

3 — Aos formandos sujeitos a avaliação e que:

- a) Obtenham classificação positiva em todas e cada uma das disciplinas que integram o plano de estudos;
- b) Satisfazam o requisito fixado no n.º 5 do presente artigo;

será emitido o respectivo diploma.

4 — Aos formandos que optem apenas pela frequência das disciplinas ou que, tendo optado por se sujeitar ao processo de avaliação, não obtenham uma classificação positiva em todas as disciplinas que integram o plano de estudos do curso será emitido um certificado de participação, desde que satisfaçam as condições fixadas no n.º 5 do presente artigo.

5 — Para a obtenção do diploma e do certificado de participação é necessária a presença em, pelo menos, 80% do total de horas de formação.

6 — Os modelos e critérios de avaliação a adoptar serão fixados pelas escolas e sujeitos a homologação do presidente do Instituto.

7 — Os elementos a constar do certificado ou diploma serão fixados por despacho do presidente do Instituto.

8 — Aos certificados e diplomas aplicam-se as normas em vigor para as cartas de curso dos cursos de formação inicial.

Artigo 16.º

Edital

1 — Para cada curso será elaborado o projecto de edital, de onde constem os elementos expressamente mencionados no presente regulamento, sendo remetido ao presidente do Instituto para homologação.

2 — Sem prejuízo de outras formas de divulgação pública dos cursos, o edital será divulgado através de afixação nos locais próprios com, pelo menos, 10 dias úteis de antecedência relativamente à data fixada para o início do prazo de candidaturas.

Artigo 17.º

Disposições finais

As desistências devem ser comunicadas ao coordenador do curso com uma antecedência de 10 dias úteis relativamente à data de início das acções/módulos, para que haja tempo de proceder ao preenchimento das vagas libertadas.

Artigo 18.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor à data da sua publicação.